

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Pernambuco

L E I N° 299/81

EMENTA: - "Atualiza a remuneração dos Vereadores e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, Faço saber que o Poder Deliberativo aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica atualizada a remuneração dos vereadores para a presente legislatura, compreendendo:

I - Parte fixa mensal no valor de Cr\$ 3.708,00 (três mil setecentos e oito cruzeiros),

II - Parte variável por período legislativo no valor de Cr\$. 11.129,10 (onze mil cento e vinte e nove cruzeiros e dez centavos), correspondente a Cr\$ 2.225,82 (dois mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos), por sessões ordinárias que o vereador efetivamente comparecer com participação nas suas decisões e votações.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito para pagamento da diferença de subsídios dos vereadores, correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente exercício, podendo suplementar a dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Em cada período legislativo, serão realizadas cinco (5) sessões ordinárias.

Artigo 4º - No início de cada ano, a Mesa da Câmara verificará a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior para proceder a nova atualização da remuneração dos vereadores, em caso de 3% (três por cento) daquela receita ultrapassar a remuneração mínima exigida por LEI.

Artigo 5º - As sessões extraordinárias eventualmente convocadas pelo Prefeito somente serão remuneradas se a despesa global anual com a remuneração fixada no artigo primeiro, for inferior a 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no ano anterior até atingir este limite.

§ 1º - Só podem ser remuneradas quatro sessões extraordinárias por mês.



§ 2º - A remuneração das sessões extraordinárias será igual ao valor atribuído as sessões ordinárias.

Artigo 6º - Será encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que o mesmo tome as providências necessárias para suplementação da verba destinada a cobrir as despesas decorrentes da atualização - de que trata esta Resolução, no corrente exercício. -

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.

Em, 12 de ABRIL DE 1981.

Maria do Espírito Santo

MARIA DO ESPÍRITO SANTO - PRESIDENTE

Jurandir Batista de Moraes

JURANDIR BATISTA DE MORAES - 1º Secretário

Manoel Viana de Barros

MANOEL VIANA DE BARROS - 2º Secretário.

